



LEI Nº 015/91

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL e dá outras / providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.

Art. 2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação através do sistema mutirão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio objeto do Artigo 1º.

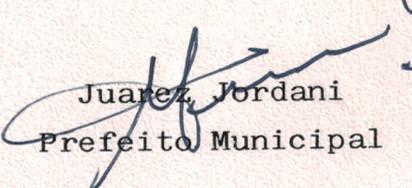
Art. 4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

Art. 5º - Fica encarregado o órgão Estadual a efetuar cobrança dos proprietários beneficiados pelo Programa de Eletrificação Rural dos materiais utilizados, respeitando a condição econômica e financeira, proporcionando ao usuário condições viáveis do pagamento.

Art. 6º - Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstanciando do mesmo, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 03 de dezembro de 1.991.


Juarez Jordani
Prefeito Municipal